

**LEI Nº 193/2001.
DE 10 DE MAIO DE 2001**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA NA SECRETARIA DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
MURIBECA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do Município de Muribeca, a Coordenadoria de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada a secretaria da Saúde.

Art.2º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária é o órgão da secretaria da Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

Capítulo II

Art. 3º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – Coordenação de Vigilância Sanitária;
- II – Seção de Controle de Alimentos;
- III – Seção de Medicamentos e Correlatos.

Capítulo III

Art. 4º - Ficam criados 01(um) Cargo em Comissão de Coordenador, símbolo CCM-1; e 02(dois) Agentes de Vigilância Sanitária, símbolo CCM-3.

§ 1º - O Cargo de Coordenador será provido por profissional da área da Saúde enquanto as Funções Gratificadas serão privativas do poder executivo.

§ 2º - Os Cargos em Comissão de Agentes de Vigilância Sanitária serão providos por pessoas de livre escolha em consonância com o secretário da Saúde.

Capítulo IV **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º - As atribuições dos cargos serão definidas em decreto do executivo no prazo de 30(trinta) dias da vigência desta Lei.

Parágrafo Único – O Poder Executivo elaborará através de Decreto o Código Sanitário do Município para exercer o Poder de Polícia quanto a qualidade dos serviços que se relacionem diretamente com a Saúde.

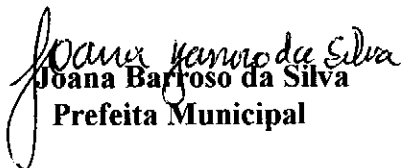
Capítulo V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria da Saúde no sentido de atender suas atribuições e competências.

Art. 7º - as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do orçamento para o exercício de 2001, ficando o poder executivo autorizado a modificar o mesmo sem alterar os limites das dotações para a Secretaria de Saúde.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MURIBECA/SE, em 10 de maio de 2001.


Joana Barroso da Silva
Prefeita Municipal


Adilson Pinheiro da Silva
Secretário Geral